



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria do Tribunal Pleno*



RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 053/2017

Institui o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região e dá outras providências.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Eleonora Saunier Gonçalves, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso, Jorge Alvaro Marques Guedes, Vice-Presidente; Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes; das Juízas Convocadas Joicilene Jerônimo Portela Freire, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, e Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 156 e seguintes do Código de Processo Civil, que determina seja o juiz assistido por perito quando a prova do fato depender de conhecimento técnico ou científico;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016, que dispõe sobre a criação do cadastro de profissionais e órgãos técnicos ou científicos no âmbito da Justiça de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO que caberá ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região estabelecer os requisitos a serem cumpridos pelos profissionais e pelos órgãos interessados, nos termos da Resolução acima citada,

RESOLVE, por maioria de votos, com a divergência parcial dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Lairto José Veloso e Juíza Convocada Joicilene Jerônimo Portela Freire, que votavam pela exclusão do art. 7º, e da Juíza Convocada Maria de Lourdes Guedes Montenegro, que votava pela manutenção da redação original do referido artigo:

Art. 1º Instituir o Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos - CPTEC no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, destinado ao gerenciamento e à escolha de interessados em prestar serviços de perícia ou exame técnico nos processos judiciais, nos termos do art. 156, § 1º do Código de Processo Civil.

Art. 2º O CPTEC conterà a lista dos profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviço nos processos a que se refere o art. 1º desta Resolução, divididos por área de especialidade e Vara de atuação, acrescido das informações pessoais, do currículo e anotação de desempenho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO**  
*Secretaria do Tribunal Pleno*  
**Resolução Administrativa nº 053/2017**



Art. 3º Para a formação do cadastro, o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região publicará edital, duas vezes por ano, nos meses de janeiro e julho, divulgado em sua página eletrônica e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para habilitação de profissionais ou de órgãos técnicos interessados, bem como poderá realizar consulta direta às universidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público do Trabalho e à Ordem dos Advogados do Brasil, Seções Amazonas e Roraima, para a indicação dos referidos profissionais.

Art. 4º Para a habilitação o profissional ou o órgão técnico interessado deverá preencher o cadastro de peritos junto ao Processo Judicial Eletrônico - PJe, em todos os campos solicitados, anexando os documentos necessários.

Parágrafo único. São documentos indispensáveis:

- I - carteira de identidade ou do órgão de classe;
- II - CPF;
- III - comprovante de residência;
- IV - certidão de regularidade de cadastro junto ao órgão de classe;
- V - currículo;
- VI - diploma e certificados comprobatórios da qualificação técnica exigida para a área de especialidade indicada;
- VII - declaração de ausência de impedimentos ou de restrições ao exercício profissional;
- VIII - declaração de prestação de serviços na condição de assistente técnico, apontando a especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante.

Art. 5º A análise e validação do cadastro dos profissionais e órgãos técnicos será realizada por comissão, no prazo de 15 dias, a contar do protocolo de apresentação dos documentos exigidos ou do cadastramento eletrônico no portal com a necessária inclusão dos documentos.

§1º A comissão será composta por três membros designados pela Presidência do Tribunal, dentre eles um magistrado que a presidirá.

§2º O cadastro e a apresentação dos documentos é de responsabilidade do próprio profissional ou do órgão interessado.

§3º O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

§4º Na hipótese da não apresentação de todos os documentos exigidos ou irregularidade nos mesmos, a Secretaria-Geral Judiciária expedirá notificação postal para que o interessado, no prazo de 48 horas, efetue a regularização, sob pena de invalidação do cadastro e descredenciamento.

§5º O descredenciamento importará em inativação do cadastro do perito ou órgão técnico no sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

§6º Atestada a regularidade da documentação apresentada, o cadastro do profissional ou órgão técnico será validado e imediatamente incluído no CPTEC.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
Secretaria do Tribunal Pleno  
*Resolução Administrativa nº 053/2017*



Art. 6º É vedada a nomeação de profissionais ou de órgãos que não esteja regularmente cadastrado, com exceção dos disposto no art. 156, § 5º, do Código de Processo Civil.

Art. 7º O perito consensual será indicado pelas partes, na forma do art. 471 do Código de Processo Civil.

Art. 8º O Tribunal realizará avaliações e reavaliações periódicas para a manutenção do cadastro, relativas à formação profissional, ao conhecimento e à experiência dos peritos e órgãos cadastrados, ouvidos os magistrados envolvidos.

Parágrafo único. As informações comunicadas pelos magistrados acerca do desempenho dos profissionais e dos órgãos credenciados serão anotadas no CPTEC.

Art. 9º O profissional ou o órgão poderá ter seu nome suspenso ou excluído do CPTEC, por até 5 (cinco) anos, pelo Tribunal, a pedido ou por representação de magistrado, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º A representação de que trata o *caput* dar-se-á por ocasião do descumprimento da Resolução CNJ 233/2016 ou por outro motivo relevante.

§2º A exclusão ou a suspensão do CPTEC não desonera o profissional ou o órgão de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

Art. 10. O CPTEC disponibilizará lista dos peritos/órgão nomeados em cada unidade jurisdicional, permitindo a identificação dos processos em que ela ocorreu, a data correspondente e o valor fixado de honorários profissionais.

Parágrafo único. Para elaboração da lista mencionada, a Secretaria-Geral Judiciária poderá solicitar informações previstas no *caput* às unidades jurisdicionais, que deverão prestá-las até o décimo dia útil subsequente ao mês vencido.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 29 de março de 2017

  
ELEONORA SAUNIER GONÇALVES  
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região